LEI Nº 1.099 DE 15/10/1998

Dispoe sobre a criaçao do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE-CODEMA e da outras providencias.

A Camara Municipal de Ilicinea aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei regulamenta a politica municipal de utilizaçao e preservaçao do meio ambiente nos termos dos artigos 170 a 175 da Lei Organica do Municipio de Ilicinea, promulgada em 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Fica criado no Municipio de Ilicinea, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA -que e orgao colegiado local, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no ambito de suas competencias e atribuiçoes, a qual abrange todo o territorio do Municipio de Ilicinea, referentes a politica de proteçao, conservaçao e melhoria do meio ambiente e demais questoes ambientais propostas nesta e outras leis municipais esparsas, bem como em Leis estaduais e federais.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇAO

Artigo 3º - Compete ao CODEMA exercer as seguintes atribuiçoes:

I - formular e dar cumprimento as diretrizes da politica ambiental do municipio;

II - elaborar e propor normas, leis, procedimentos e açoes destinadas a defesa, recuperaçao, melhoria e manutençao da qualidade ambiental do municipio, observadas as legislaçoes federal, estadual e municipal que em seus ambitos regulamentam a materia;

III - executar e fiscalizar o respeito e cumprimento as normas contidas na Lei Organica e demais legislaçoes e procedimentos a que se refere o inciso anterior, aplicaçao das penalidades cabiveis aos infratores;

IV - adquirir e encaminhar informaçoes e subsidios tecnicos e esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do meio ambiente aos orgaos publicos, entidades publicas e privadas e a comunidade como um todo;

V - promover a concientizaçao publica para o desenvolvimento ambiental promovendo a educaçao ambiental formal e informal, com destaque especial dos problemas do municipio;

VI - fornecer subsidios e auxiliar o Ministerio Publico nos procedimentos e atuaçoes que se referem ao meio ambiente, nos termos da Constituiçao Federal e demais leis esparsas;

VII - solicitar aos orgaos competentes o suporte tecnico complementar as açoes executivas do municipio na area ambiental;

VIII - propor e opnar sobre a celebraçao de convenios

contratos e acordos com as entidades publicas e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - previamente emitir parecer sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria(ou orgao equivalente) do Meio Ambiente, no que se refere a sua exclusiva competencia;

X - apresentar anualmente proposta orçamentaria ao Executivo Municipal referente ao seu funcionamento;

XI - localizar e informar a comunidade e aos orgaos competentes, federal, estadual e municipal, a existencia de areas degradadas ou ameaçadas de degradaçao;

XII - emitir parecer sobre o estudo alternativo a respeito das possiveis consequencias ambientais de projetos publicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informaçoes necessarias ao exame da materia, visando a compatibilizaçao do desenvolvimento economico com a proteçao ambiental;

XIII - fiscalizar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padroes ambientais vigentes denunciando qualquer alteraçao que promova impacto ambiental ou desequilibrio ecologico;

XIV - receber e apurar preliminarmente a procedencia e veracidade de denuncias feitas pela populaçao em geral, diligenciando nesse sentido e havendo fundados indices de danos ao meio ambiente encaminhar aos orgaos federais, estaduais e municipais para apuraçao e providencias e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabiveis em sua esfera de atribuiçao e punindo quando possivel e necessario;

XV - acionar os orgaos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no municipio, para o controle das açoes capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;

XVI - emitir parecer sobre o uso, ocupaçao e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos visando a adequaçao das exigencias do meio ambiente ao desenvolvimento do municipio;

XVII - examinar e deliberar sobre a emissao de alvaras de localizaçao e funcionamento e licenças no ambito municipal de atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras;

XVIII - realizar e coordenar as audiencias publicas, quando necessarias, para a participaçao da comunidade nos processos de instalaçao de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao poder executivo municipal a instituiçao de unidades de conservaçao com vistas a proteçao de sitios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimonio artistico, historico, arqueologico, paleontologico, espeleologico e areas representativas do ecossistema destinados a realizaçao de pesquisas basicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder consultas sobre materia de sua competencia;

XXI - decidir juntamente com o orgao executivo proprio sobre a aplicaçao dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar reunioes de orgaos federais, estaduais e municipais em assuntos de seu exclusivo interesse;

XXIII - propor ao Prefeito Municipal a concessao de titulos honorificos as pessoas ou instituiçoes que houverem se destacado por atos que tenham contribuido significativamente para a preservaçao, melhoria, conservaçao e defesa do meio ambiente no mu-

nicipio;

XXIV - elaborar seu regimento interno;

XXV - propor a alteraçao da presente lei por motivo relevante e devidamente fundamentado;

XXVI - elaborar relatorio semestral das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇAO DO CODEMA

Artigo 4º - O CODEMA e composto de dez(10) membros, e os respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - tres(03) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, mas de notorio saber e conhecimentos dedicados a atividades de preservaçao do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

II - um(01) representante do Poder Legislativo Municipal desginado pelos vereadores;

III - um(01) representante do Serviço Autonomo de Agua do municipio;

IV - um(01) representante da Policia Florestal com atribuiçao na regiao;

V - tres(03) membros representando o municipio provenientes dos seguintes orgaos:

a) - orgao municipal de saude publica e açao social;

b) - orgao municipal de obras publicas e serviços urbanos;

c) - orgao municipal de agricultura e abastecimento;

VI - um(01) advogado.

Pargarafo Unico - Os Conselheiros efetivos deverao ter cada um, conforme a origem de sua escolha, um suplente que o substituira em caso de impedimento.

Artigo 5º - Os Conselheiros do CODEMA serao nomeados pelo Prefeito Municipal apos escolha e indicaçoes e deverao ser cidaos residentes no municipaio, com excecao do representante da Policia florestal, com mais de 21 anos de idade e reputaçao e idoneidade ilibadas.

Artigo 6º - A funçao de membro do CODEMA e considerada de relevante valor social, considerada de interesse publico e nao sera remunerada.

Artigo 7º - O mandato dos membros do CODEMA e de 2 (dois) anos, permitida uma reconduçao.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇAO DO CODEMA

Artigo 8º - O CODEMA tem a seguinte estrutura basica:

I - Presidencia;
II - Vice-Presidencia;
III - Secretario;
IV - Plenario;
V - Secretaria Executiva.

Artigo 9º - O CODEMA tera seu Presidente, Vice-Presi-

dente e Secretario eleitos pela totalidade dos membros empossados para um periodo de 01(um) ano, permitida uma reconduçao, atraves de eleiçao por maioria dos votos de seus integrantes.

Artigo 10 - Ao Presidente compete:
I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir sessoes do plenario;
II - propor a criaçao de comissoes tecnicas e designar seus membros;
III - dirimir duvidas relativas a interpretaçao desta lei;
IV - encaminhar a votaçao da materia submetida a decisao do plenario;
V - assinar as atas aprovadas nas reunioes;
VI - assinar as deliberaçoes do conselho e encaminha-las ao Prefeito Municipal, sugerindo os atos administrativos necessarios;
VII - designar relatores para temas examinados pelo Conselho;
VIII - dirigir as sessoes ou suspende-las, conceder, passar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
IX - estabelecer, atraves de Resoluçao, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
X - convidar pessoas ou entidades para participar das reunioes do Plenario, sem direito a voto;
XI - delegar atribuiçoes de sua competencia.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus empedimentos, exercendo as suas atribuiçoes.

Paragrafo Unico - Em caso de impedimento simultaneo do Presidente e Vice-Presidente, assumira a Presidencia o membro mais idoso;

Artigo 12 - O Plenario e orgao maximo superior de deliberaçao do CODEMA, substituido na forma do artigo 5º desta Lei.

Artigo 13 - Ao Plenario compete exercer todas as atribuiçoes e decidir sobre todas as questoes elencadas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 14 - Ao Secretario compete:
I - elaborar as atas das reunioes;
II - organizar serviços de protocolo;

Artigo 15 - Aos membros do CODEMA compete:
I - comparecer as reunioes;
II - debater a materia em discussao;
III - requerer informaçoes, providencias e esclarecimentos ao Presidente e demais membros do Conselho;
IV - apresentar relatorios e pareceres,dentro do prazo fixado;
V - votar;
VI - propor temas e assuntos a deliberaçao e açao do plenario;
VII - propor diligencias que achar necessarias e realiza-las e integrar as que for designado ou solicitado;
VIII - comparecer a cursos, palestras e reunioes de interesse do CODEMA que for designado ou solicitado.

Artigo 16 - A secretaria executiva e orgao auxiliar da presidencia e do plenario, desempenhando atividades de gabinete, de apoio tecnico, administrativo e de execuçao de normas relativas a proteçao do meio ambiente e as finalidades do CODEMA.

Paragrafo Unico - As funçoes da Secretaria Executiva serao exercidas por um servidor publico municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO V

DA PERDA DO CARGO

Artigo 17 - Perdera o cargo de Conselheiro o membro que for condenado por sentença irrecorrivel pela pratica de crime ou contravençao contra o meio ambiente e demonstrar no exercicio do mesmo inaptidao no trato com as questoes fins do CODEMA, decidido por maioria absoluta dos votos de seus membros e em sessao publica, comunicado o Prefeito Municipal que nomeara seu suplente.

Artigo 18 - Perdera tambem o cargo o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03(tres) reunioes consecutivas ou a 05(cinco) alternadas mesmo que justificadas.

CAPITULO VI

DAS REUNIOES

Artigo 19 - O CODEMA se reunira ordinaria e extraordinariamente.

$ 1º - Havera uma reuniao ordinaria mensal, em data, local e hora previamente fixados em cada reuniao do Plenario e a partir da posse.

$ 2º - O Plenario do CODEMA se reunira extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitaçao de qualquer comissao tecnica.

$ 3º - As reunioes extaordinarias serao convocadas pelo Presidente com antecedencia de no minimo de dois(2) dias e por meio de carta pessoal a cada um dos membros e Edital de convocaçao fixado no saguao da Prefeitura Municipal.

Artigo 20 - O titular da Secretaria Executiva participara das reunioes, sem direito a voto.

Artigo 21 - Somente podera haver reuniao do Plenario com o quorum minimo da maioria dos membros efetivos.

Artigo 22 - Poderao participar das reunioes do Plenario, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente por sua iniciativa ou requisiçao de um dos membros.

Artigo 23 - As reunioes terao sua pauta previamente preparada pelo Presidente, na qual necessariamente constara:

I - abertura da sessao, leitura, discussao e votaçao da ata da reuniao anterior;

II - leitura do expeediente e das comunicaçoes da ordem do dia;

III - deliberaçoes;

IV - palavra franca;
V - encerramento.

Artigo 24 - A apreciaçao dos assuntos obedecera as seguintes etapas:
I - sera discutida e votada materia proposta pela Presidencia ou por seus membros;
II - O Presidente dara a palavra ao relator, que apresentara seu parecer, escrito ou oral;
III - terminada a exposiçao, a materia proposta sera posta em discussao;
IV - encerrada a discussao, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-a a votaçao.
Paragrafo Unico - Se um dos membros do Conselho pedir vista da materia para uma analise mais profunda ou realizaçao de diligencias a votaçao da mesma sera suspensa, devendo entrar em pauta na reuniao imediatamente posterior.

Artigo 25 - As deliberaçoes do Plenario serao tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, alem do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 26 - As atas serao lavradas em livro proprio, aberto e com folhas rubricadas pelo Presidente, e assinadas pelos membros que participaram da reuniao que as originaram.
Paragrafo Unico - As atas apos sua aprovaçao deverao ser publicadas no saguao da Prefeitura Municipal, omitindo-se as materias em tramitaçao que forem consideradas sigilosas e cuja divulgaçao antecipada causar prejuizos ao seu andamento.

Artigo 27 - As decisoes do Plenario, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serao anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Artigo 28 - Por solicitaçao do CODEMA, por decisao tomada em Plenario, podera ser firmado termo de cooperaçao tecnica com orgaos estaduais, federais ou quaisquer outros, e que devera ser feito pelo Prefeito Municipal com a devida aprovaçao da Camara Municipal de Vereadores.

Artigo 29 - O suporte administrativo e financeiro indispensaveis a instalaçao e funcionamento do CODEMA sera prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, inclusive para execuçao do disposto no artigo anterior.

Artigo 30 - O suporte tecnico suplementar sera solicitado aos orgaos e entidades afetos aos programas de proteçao, conservaçao e melhoria do meio ambiente e correlatos.

Artigo 31 - As despesas para instalaçao e funcioamento do CODEMA deverao ser consignados no orçamento do Municipio.

Artigo 32 - O prazo para a instalaçao do CODEMA sera de 30(trinta) dias a contar da data da publicaçao desta Lei.

Artigo 33 - No prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua instalaçao, o Presidente do CODEMA submetera a homologaçao pelo Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

Artigo 34 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Ilicinea-MG, 15 de outubro de 1998.

JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA

LUIZ DANIEL VIEIRA
Tecnico Contabilidade